



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2020

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA RESSACADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal da Ressacada, nos termos da Lei nº 9985 de 30 de julho de 2000 que regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos fundamentais da criação do Parque Natural Municipal da Ressacada são:

I - Preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora e paisagem, buscando a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

II - Proteger os mananciais hídricos que têm suas nascentes neste maciço de modo a permitir uma utilização adequada de seu potencial.

III - Aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas, de lazer, recreação, pesquisa e observação;

IV - Promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, em área onde se fizer necessária;

V - Reinserir na área do Parque espécie da fauna representativa da região.

Art. 3º - Aplicam-se ao Parque Natural Municipal da Ressacada todas as disposições pertinentes contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se por Parque Natural Municipal da Ressacada, a área especificada do Decreto Municipal nº 2.824 de 10 de dezembro de 1982.

§ 1º - A Municipalidade procederá a demarcação física dos limites da área do Parque.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º - Fica expressamente proibida em toda a área do Parque Natural Municipal da Ressacada qualquer forma de parcelamento do solo bem como edificações de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do Parque sendo os mesmos integrados a paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio natural.

Art. 6º - O sistema viário do território do Parque, compõe-se de trilhas de pedestres traçados sobre as partes menos frágeis da área e harmonizados com a topografia, preservando ao máximo a vegetação existente.

§ 1º - É vedado o trânsito de veículos automotores, inclusive motocicletas de qualquer cilindrada.

§ 2º - O acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes na área admitidos em condições a serem fixadas por Regulamento próprio, ressalvado o que dispõe esta Lei, de acordo com que for especificado no Plano de Manejo do Parque.

Art. 7º - É terminantemente proibido o corte e abate de árvores, bem como a coleta de exemplares da flora do Parque, salvo para fins educacionais e/ou científicos.

Art. 8º - O Poder Público Municipal procederá o reflorestamento da área, onde se fizer necessário, através de plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 9º - É expressamente proibido a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque.

§ 1º - É proibido introduzir animais domésticos na área do Parque.

Art. 10 - os usos e atividades permitidas na área do Parque serão definidos no Plano de manejo de acordo com o que estabelece o Sistema nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - atividades de lazer e recreação, conforme regimento específico no Plano de Manejo;

III - administração do parque;

Art. 11 - Ao Poder Público Municipal caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque em conjunto com o Conselho Gestor da referida Unidade de Conservação.

Art. 12 - O Poder Público Municipal realizará Audiência Pública para a constituição do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Ressacada.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Movimento pela Demarcação do Parque Natural Municipal da Ressacada foi um marco na história do ambientalismo na região. O Ex-Vereador João Vequi foi o autor inicial deste projeto em 2008.

Definido por Decreto Municipal em 1982, o Parque da Ressacada carece de uma demarcação precisa de seus limites. Mesmo tendo a maior parte de sua área ainda preservada, a área do parque vem sendo alvo de ocupações irregulares e agricultura não planejada.

O que já foi feito:

Seminário: a primeira atividade relacionada ao Parque da Ressacada foi realizada em julho de 2005 e contou com a presença de mais de 100 pessoas da sociedade, pesquisadores e representantes de órgão públicos. Neste momento, os pesquisadores Antonio Henrique Roman e Rosimeri Marenzi proferiram uma palestra sobre o que é uma Unidade de Conservação e Aspectos da Fauna e Flora do parque da Ressacada.

Reuniões com a comunidade e entidades ambientalistas: na época diversas reuniões foram realizadas com a comunidade objetivando divulgar a existência dessa Unidade de Conservação.

Evento Na Trilha do Parque: em novembro de 2005, centenas de moradores, estudantes e ambientalistas participaram de um evento próximo à área do Parque, mais precisamente na rua Ondino G. da Silva onde há, nas proximidades, uma antiga trilha usada por caçadores de pássaros e moradores que buscavam água numa nascente. No dia do evento, os munícipes puderam participar de uma trilha de sensibilização e observar a riqueza da biodiversidade da área.

É com base no acima exposto que este vereador solicita a aprovação deste Projeto de Lei que, “**CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA RESSACADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JUNHO DE 2020

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - Podemos